



LIVRO DE LEIS

Lb

U

= LEI Nº 2.147, DE 23 DE AGOSTO DE 1994 =

INSTITUI O ENSINO OBRIGATÓRIO SOBRE NORMAS, SI-
NAIS E COMPORTAMENTOS DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO
DE LORENA.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o ensino obrigatório de normas, si-
nais e comportamentos de trânsito no município de
Lorena.

Artigo 2º - Este ensino será obrigatório em todas as escolas
municipais e em todos os graus.

Artigo 3º - O Executivo Municipal, regulamentará tal obrigato-
riedade, definindo as normas de complementação das
necessidades desta Lei.

Parágrafo Único - O ensino de trânsito abrangerá desde o com-
portamento de pedestres, ciclistas, charre-
teiros e motorista de veículos motorizados.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do ano letivo
de 1995.

P.M. de Lorena, 23 de agosto de 1994.

Maria de Lourdes Fradique de Castro Andrade
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

Cleber José Guimarães
CLEBER JOSÉ GUIMARAES

Procurador Chefe



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.147/94)

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

Maria Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação